



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos



Contrato cadastrado sob nº 407 / 26

TERMO DE COLABORAÇÃO (OSC - APAE) Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRA A PARCERIA ENTRE O **MUNICÍPIO DE AMERICANA** E A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA - APAE** PARA PROMOVER A EDUCAÇÃO BÁSICA A EDUCANDOS COM GRAVES DEFICIÊNCIAS QUE NÃO PUDEREM SER BENEFICIADOS PELA INCLUSÃO EM CLASSES COMUNS DO ENSINO REGULAR

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE AMERICANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 45.781.176/0001-66, com sede na Avenida Brasil, nº 85, por intermédio da Secretaria de Educação, representada pelo Secretário Municipal de Educação Sr. VINÍCIUS GHIZINI, portador do documento de identidade RG nº 43.748.101-3 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 357.420.088-99, residente e domiciliado na cidade de Americana/SP, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA - APAE**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.262.708/0001-23 com sede na Rua Abraham Abraham nº 97, Residencial Nardini, CEP:13468-395, na cidade de Americana/SP, representada por seu Presidente, LUIZ CARLOS RODEGHER, (Presidente), inscrito no CPF: 866.694.518-49 e RG: 9.589.380 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Antônio Feliciano de Castilho, 186, Bairro Sta. Inês, na cidade de Americana/SP, contato (19) 2108-9393/99285-1647, e-mail: apae@apaeamericana.com.br, doravante denominada **(OSC) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, observadas as disposições da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como pelo Decreto Municipal nº 11.506, de 24 de outubro de 2016, alterado pelo Decreto Municipal **13.827/2025**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Colaboração, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, de nº 001/2026, nos termos do artigo 31 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, tem por objeto a transferência de recursos financeiros, do município à (OSC) **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA - APAE**, para promover a Educação Básica a educandos que necessitam de apoio permanente-pervasivo com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada à Deficiência Intelectual e de apoio substancial ou muito substancial com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular, nos termos das legislações educacionais vigentes e consoante com o plano de trabalho de fls. (56/84), do Processo de nº 5.909/2026, o qual, aprovado pela SECRETARIA, passa a fazer parte integrante indissociável deste ajuste, independentemente de sua transcrição.



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

Parágrafo único - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela **OSC**, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

2.1- São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2025, no Decreto Municipal nº 11.506, de 24 de outubro de 2016, alterado pelo Decreto Municipal 13.827/2025 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I- DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- a) aprovar o quadro docente da OSC, responsável pela execução do objeto do ajuste;
- b) encaminhar à OSC, os educandos referidos no objeto executado, bem como receber na rede municipal os estudantes da parceria com a OSC, cuja avaliação pedagógica assim o recomendar;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações necessárias à execução do objeto da parceria;
- d) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- g) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- i) analisar os relatórios gerenciais, financeiros e de resultados;
- j) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, a Secretaria poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Secretaria assumiu essa responsabilidade;
- k) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos.

II - Da OSC

- a) ministrar a modalidade de ensino prevista no Plano de Trabalho, objeto da parceria, na forma das legislações vigentes, bem como contratar o corpo docente e técnico necessário, assegurando o atendimento socioeducacional aos educandos conforme objeto da parceria;



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

- b) garantir o número de vagas aos estudantes, objeto da parceria, encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, em qualquer época do ano;
- c) realizar o cadastramento com nomes completos dos estudantes beneficiados na parceria junto à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os critérios estabelecidos, mantendo-o atualizado;
- d) garantir educação voltada para o trabalho e/ou ensino profissionalizante aos alunos com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada à Deficiência Intelectual ou com Transtorno do Espectro Autista, ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, concomitantemente à educação básica, a partir de 15 anos;
- e) assegurar aos técnicos da Secretaria Municipal de Educação o acesso ao acompanhamento e a avaliação das atividades escolares desenvolvidas na OSC;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, ou Caixa Econômica Federal, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015.
- g) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- h) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com as exigências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, no Capítulo VII do Decreto Municipal nº 11.506/2016, alterado pelo Decreto Municipal 13.827/2025, que trata da prestação de contas, e nas normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- i) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, todas as parcerias celebradas com essa última, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- j) executar o plano de trabalho, na forma do artigo 35-A, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- k) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- l) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- m) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- n) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- o) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da Secretaria Municipal de Educação, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da prefeitura Municipal de Americana;
- p) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados ao objeto da parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- q) permitir e facilitar o acesso de técnicos da Secretaria Municipal de Educação, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto.

r) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

s) realizar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015);

t) assegurar que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, III, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015)

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – A Secretaria Municipal de Educação fará a transferência dos recursos por vaga efetivamente ocupada no total de até **90** vagas no valor anual de até **R\$1.221.123,60 (hum milhão, duzentos e vinte e um mil, cento e vinte e três reais e sessenta centavos)**, sendo o total de até **30** vagas no valor mensal de **R\$574,03 (quinhentos e setenta e quatro reais e três centavos)** por estudante matriculado, com graves deficiências que necessitam de apoio permanente-pervasivo, com Deficiência Intelectual ou Deficiência Múltipla associada à Deficiência Intelectual e o total de até **60** vagas no valor mensal de **R\$1.408,99 (um mil, quatrocentos e oito reais e noventa e nove centavos)** por estudante matriculado com graves deficiências que necessitam serem apoiados de maneira permanente-pervasivo, observando o critério de idade: para o ingresso de **novos estudantes** a partir de 01/09/2026, a faixa etária permitida será de **06 (seis) anos até 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses** e garantida à permanência e a continuidade do atendimento de todos os estudantes **já matriculados** até 31/08/2026, respeitando-se para estes a faixa etária anterior de **até 29 (vinte e nove) anos e 11 (onze) meses**, com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista que requerem apoio substancial ou muito substancial.

3.2 – O repasse será efetivado por meio da Dotação Orçamentária 02.09.03.3.3.50.39.00 – Ficha 417, em 12 (doze) parcelas consecutivas de até **R\$101.760,30 (cento e um mil, setecentos e sessenta reais e trinta centavos)**, a serem pagas conforme Cronograma de Desembolso constante no Anexo I – item 8 do Termo de Referência.

§1º. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas do objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§2º. Os recursos financeiros recebidos pela OSC destinar-se-ão ao pagamento das despesas previstas no art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, desde que estejam incluídas no plano de trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração.

§3º. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, indicada pela OSC, no Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, observando o art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

§ 4º. Os saldos financeiros provenientes da transferência e de sua administração financeira não utilizados na execução deste Termo de Colaboração deverão ser recolhidos por intermédio do Banco do Brasil S/A, de acordo com a legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 O presente TERMO vigora pelo período de 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, observando o limite estabelecido no art. 24 do Decreto Municipal nº 11.506/2016 alterado pelo Decreto Municipal 13.827/2025.

4.2 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação, protocolizada no sistema digital 1Doc da Prefeitura Municipal de Americana em conformidade com o previsto no Decreto Municipal nº 11.506/2016 alterado pelo Decreto Municipal 13.827/2025.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A apresentação e análise da prestação de contas ocorrerão em conformidade com as exigências previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, capítulo VII do Decreto Municipal 11.506/2016, alterado pelo Decreto Municipal 13.827/2025, que trata da prestação de contas, e nas normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais regulamentações aplicáveis, sendo que:

I. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração de referência, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo

II. Manter a documentação pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

III. Sem prejuízo da plena observância dos normativos e do cumprimento das instruções oriundas da Secretaria Municipal de Educação e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas da parceria, devendo sempre conter documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos conforme previsto no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de:

- a) execução do objeto e de execução financeira;
- b) extratos bancários consolidados evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período;
- c) relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos.

5.2. Os prazos da prestação de contas serão:

I. Prestação de contas parcial: até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao repasse.

II. Prestação de contas anual: deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.

§ 1º Considera-se exercício a cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, conforme vigência estabelecida no Termo de Colaboração.

5.3. Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá pareceres:

- I. Técnico, acerca da execução física e cumprimento dos objetos da parceria;
- II. Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

5.4. Em relação aos gastos efetivados pela OSC em âmbito da parceria:



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

I. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

II. As despesas em desacordo com o Plano de Trabalho vigente para a parceria e aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração não poderão ser pagas com recursos da parceria

5.5 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Americana, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas, conforme disposto no inc. III do Decreto Municipal 11.506/2016, alterado pelo Decreto Municipal 13.827/2025.

CLÁUSULA SEXTA: DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

6.1 O monitoramento e avaliação da parceria celebrada ocorrerão pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que é a instância administrativa responsável, através da Secretaria Municipal de Educação.

6.2 O monitoramento e avaliação ocorrerão em conformidade com o previsto na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e, no Decreto Municipal 11.506/2016, alterado pelo Decreto Municipal 13.827/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - CMA

7.1 Compete à CMA:

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com recomendações para o cumprimento dos objetos definidos;

III - analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - solicitar aos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA OITAVA: DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

8.1. Para a execução de ações promocionais relacionadas à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações da Secretaria Municipal de Educação conforme os padrões da Prefeitura Municipal de Americana.

§ 1º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação da Secretaria Municipal de Educação e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca da Prefeitura Municipal de Americana, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e/ou como o Decreto Municipal 11.506/2016, alterado pelo Decreto Municipal 13.827/2025, a Prefeitura Municipal de Americana poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as sanções previstas no Capítulo VIII do Decreto Municipal 11.506/2016, alterado pelo Decreto Municipal 13.827/2025, a saber: advertência, suspensão temporária de declaração de inidoneidade.

9.1.1. Da decisão administrativa que aplicar as sanções, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.

9.1.2. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as sanções punitivas da Prefeitura Municipal de Americana destinadas a aplicação das sanções, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

9.2 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DENÚNCIA

10.1 A parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e será rescindido, por infração legal ou convencional, em especial na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços da parceria.

10.1.1 O Secretário Municipal de Educação e o representante legal da OSC são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Ajuste.

I. No caso de encerramento das atividades da OSC, a Secretaria Municipal de Educação, deverá assegurar a continuidade do atendimento aos educandos.

II. Havendo indícios fundados de malversação dos recursos públicos, a Secretaria Municipal de Educação deverá tomar as medidas cabíveis para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

III. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da Secretaria Municipal de Educação, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Prefeitura Municipal de Americana. A inobservância das providências ensejará a imediata tomada de medidas cabíveis sem prejuízo da inscrição da OSC em Dívida Ativa e consequente ação judicial proposta pela Prefeitura Municipal de Americana.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 O presente TERMO poderá ser rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica vedada à Organização da Sociedade Civil, a cobrança de valores da família beneficiada, qualquer taxa de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer serviço ou a qualquer título.

12.2 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre a Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura Municipal de Americana e o pessoal contratado pela OSC para a execução das ações descritas no Termo de Colaboração, parte integrante deste Termo de Referência, sendo de responsabilidade exclusiva da OSC a contratação, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não implicando a responsabilidade solidária ou subsidiária da Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura Municipal de Americana em caso de inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

12.3. Os casos omissos, advindos do regramento estabelecido neste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, a partir da análise técnica e de consulta à Secretaria de Negócios Jurídicos ou outras Secretarias, a seu critério, observando-se a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Americana para dirimir quaisquer questões oriundas deste TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes juntas e celebradas, firmam o presente Termo de Colaboração em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Município de Americana, ____ de _____ de 2.026.

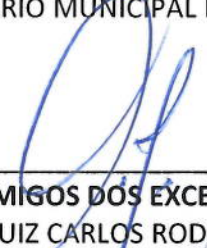


MUNICÍPIO DE AMERICANA

VINÍCIUS GHIZINI

RG: 43.748.101-3 SSP/SP CPF: 357.420.088-99

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA -APAE

LUIZ CARLOS RODEGHER

RG: 9.589.380 SSP/SP CPF: 866.694.518-49

PRESIDENTE (OSC)

TESTEMUNHAS:

1:



Pablo F. S. Gama
Matrícula 18.019

2:



Renato Amaral
RG 18.831.428-3 SSP/SP
Unidade de Suprimentos
Matrícula 3.282



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

Contratação de Organização da Sociedade Civil, situada no município de Americana-SP, para a oferta de até 90 vagas para a Educação Básica, a estudantes com graves deficiências que necessitam de apoio permanente-pervasivo, com Deficiência Intelectual ou Deficiência Múltipla associada à Deficiência Intelectual e de apoio substancial ou muito substancial com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, respeitando a faixa etária:

- Para o ingresso de **novos estudantes** a partir de 01/09/2026, a faixa etária permitida será de **06 (seis) anos até 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses**.
- Fica garantida a permanência e a continuidade do atendimento de todos os estudantes já matriculados até 31/08/2026, respeitando-se para estes a faixa etária anterior de até 29 (vinte e nove) anos e 11 (onze) meses.

e que não se beneficiaram da educação nas salas comuns das escolas regulares da Rede Municipal de Ensino, nos termos das normativas legais e do Plano de Trabalho (ANEXO X).

1.1 - Excepcionalmente, admitir-se-á atendimento por meio de atividades pedagógicas não presenciais em período de pandemia e/ou calamidade pública, conforme normativas legais vigentes.

2 - OBJETIVOS GERAIS

2.1- Oferecer, excepcional e transitoriamente, a educação básica ao estudante com graves deficiências que não se beneficiam da inclusão em salas comuns do ensino regular, visando ao desenvolvimento de suas potencialidades, à disponibilização dos estímulos e apoios necessários à superação de barreiras, às condições hábeis à conquista de sua autonomia, com vista à inclusão do educando.

3- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1- Quanto à educação básica:

P



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

06

Secretaria de Educação

- I - Ofertar educação básica especializada conforme Item 6 deste Termo de Referência, de modo excepcional e transitório, visando ao apoio para inclusão do estudante nas classes regulares da rede pública;
- II - Desenvolver as ações pedagógicas de acordo com o Currículo Paulista, realizando flexibilização ou acessibilidade;
- III - Desenvolver o trabalho pedagógico com base em parâmetros de intervenções que possuam comprovação científica de eficácia;
- IV - Disponibilizar aos estudantes todas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades, visando à inclusão do discente;
- V - Realizar avaliações contínuas e periódicas do estudante;
- VI - Preparar os estudantes com maior faixa etária para o mundo do trabalho.

4- ESTUDANTES ELEGÍVEIS AOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

4.1 - Para a escolarização da educação básica:

4.1.1- Estudantes com Deficiência Intelectual ou com Deficiência Múltipla associada à Deficiência Intelectual que necessitam de apoio permanente-pervasivo que, conforme estabelecido pela **Associação Americana de Deficiências Intelectuais e do Desenvolvimento (AADID, 2010)**, é constante, estável, de alta intensidade e disponibilizado nos diversos ambientes. Como referência, tem-se:

Diagnóstico CID 11	CID 11	CID 10	Diagnóstico CID 10
Transtornos do Desenvolvimento Intelectual	6A00	F70	Retardo Mental
Transtorno do Desenvolvimento Intelectual Leve	6A00.0	F70	Retardo Mental Leve
Transtorno do Desenvolvimento Intelectual Moderado	6A00.1	F71	Retardo Mental Moderado
Transtorno do Desenvolvimento Intelectual Grave	6A00.2	F72	Retardo Mental Grave
Transtorno do Desenvolvimento Intelectual Profundo	6A00.3	F73	Retardo Mental Profundo
Transtorno do Desenvolvimento Intelectual (provisório)	6A00.4	F78	Retardo Mental SOE
Transtorno do Desenvolvimento Intelectual Não Especificado	6A00.Z	F79	Retardo Mental Não Especificado

OBS: Passarão a ser elegíveis os estudantes com CIDs atualizados e considerados pela Associação supracitada.

4.1.2 - Estudantes com TEA ou deficiência múltipla associada à TEA que necessitam de apoio substancial ou muito substancial, conforme estabelecidos pelo Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais DSM-V6, que apresenta as seguintes definições:



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

07

Secretaria de Educação

I - **Apoio Substancial:** Apresentam déficits comunicacionais e ainda, dificuldades nas interações sociais que, em alguns casos, necessitam ser mediadas. No comportamento podem apresentar dificuldades quanto ao foco, atenção e resistência a mudanças de ambiente.

II - **Apoio Muito Substancial:** Necessitam de muito suporte por apresentarem graves prejuízos nas relações sociais, apresentam dificuldades significativas em relação a mudanças de ambiente ou rotina, necessitando do auxílio de outrem para realização de atividades, inclusive, as de autocuidado e higiene.

As referências são as seguintes:

NÍVEL DE SUPORTE	COMUNICAÇÃO SOCIAL	COMPORTAMENTOS RESTRITIVOS E REPETITIVOS
Nível 3 Exige Apoio Muito Substancial (Severo)	Déficits graves na comunicação causam prejuízos severos no funcionamento. Iniciativa muito limitada em interações sociais e resposta mínima a aberturas sociais de outras pessoas.	Inflexibilidade extrema de comportamento e grande dificuldade em lidar com a mudança. Comportamentos repetitivos interferem gravemente no funcionamento em todas as esferas.
Nível 2 Exige Apoio Substancial (Moderado)	Déficits marcantes na comunicação verbal e não verbal. Prejuízos sociais são aparentes mesmo com apoios. Iniciativa limitada em interações e respostas reduzidas ou atípicas.	Inflexibilidade de comportamento e dificuldade em lidar com a mudança são óbvias ao observador casual. Grande sofrimento ou dificuldade para mudar o foco ou as ações.

Fonte: <https://institutoinclusaobrasil.com.br/dsm-5-tr-e-cid-11-diagnostico-de-transtorno-do-espectro-autista/>

Transtorno do Espectro Autista	6A02	F84	Transtornos Globais do Desenvolvimento*
Transtorno do Espectro Autista Sem Transtorno do Desenvolvimento Intelectual e com Prejuízo de Linguagem Funcional Leve ou Ausente	6A02.0	F84.8	Outros Transtornos Globais do Desenvolvimento
Transtorno do Espectro Autista Com Transtorno do Desenvolvimento Intelectual e com Prejuízo de Linguagem Funcional Leve ou Ausente	6A02.1	F84.8	Outros Transtornos Globais do Desenvolvimento
Transtorno do Espectro Autista Sem Transtorno do Desenvolvimento Intelectual e com Prejuízo de Linguagem Funcional	6A02.2	F84.8	Outros Transtornos Globais do Desenvolvimento
Transtorno do Espectro Autista Com Transtorno do Desenvolvimento Intelectual e com Prejuízo de Linguagem Funcional	6A02.3	F84.8	Outros Transtornos Globais do Desenvolvimento
Transtorno do Espectro Autista Com Transtorno do Desenvolvimento Intelectual e Sem Linguagem Funcional	6A02.4	F84.8	Outros Transtornos Globais do Desenvolvimento
Outros Transtornos do Espectro Autista Especificados	6A02.Y	F84.8	Outros Transtornos Globais do Desenvolvimento
Transtorno do Espectro Autista Não Especificado	6A02.Z	F84.9	Transtornos Globais Não Especificados de Desenvolvimento

OBS: Passarão a ser elegíveis os estudantes com CIDs atualizados e considerados pela Associação supracitada.

5 - DA ESTRUTURA DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

5.1 - O quadro profissional deve ser formado por:

I - Diretor, independentemente do número de estudantes custeados pela Secretaria Municipal de Educação;

Endereço: Rua dos Professores, nº 40, Centro, Americana-SP
Telefone: (19) 3475-9700 – E-mail: educacao@americana.sp.gov.br

p



Secretaria de Educação

- II - Coordenador pedagógico, independentemente do número de estudantes custeados pela Secretaria Municipal de Educação; (formação específica para a área de atuação - TEA e/ou Deficiência Intelectual);
- III - Professores com Licenciatura em Educação Especial ou Licenciatura em Pedagogia, com especialização em área da Educação Especial;
- IV - Professores licenciados e habilitados em todas as disciplinas relativas à etapa de ensino ministrada;
- V - Profissionais de apoio/acompanhantes especializados/cuidadores, com formação mínima correspondente a Ensino Médio completo e curso específico de, no mínimo, 80 (oitenta) horas para atuar como profissional de apoio/cuidador;
- VI- Equipe multidisciplinar composta por psicólogo, psicopedagogo, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional.

5.2- As salas de aula para a educação básica:

- I - quanto aos aspectos físicos, devem estar equipadas de acordo com as características físicas e necessárias ao atendimento dos estudantes;
- II - quanto à capacidade, devem ser ocupadas considerando a área mínima de 1 m² (um metro quadrado) por aluno, não excedendo mais que 80% do espaço físico da sala de aula.

5.3 - Detalhamento dos itens envolvidos para a escolarização: material escolar, uniforme, alimentação e higiene:

5.3.1 - MATERIAL ESCOLAR

Todos os materiais escolares a serem utilizados pelos estudantes sejam de uso individual ou coletivo, devem ser fornecidos pela instituição em que se encontram matriculados.

5.3.2 - UNIFORME

O regimento do item uniforme visa à harmonização dos procedimentos adotados pela escola parceira para os estudantes custeados pela Secretaria Municipal de Educação e para os demais estudantes da instituição, sendo que:

- a) - o item uniforme seguirá o Regimento Interno da Escola.
- b) - a Constituição Federal dispõe sobre o direito à educação: as normativas legais vigentes impedem a proibição da frequência dos estudantes nas aulas se não fizerem uso do uniforme. Em

P



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

09

Secretaria de Educação

âmbito da parceria, é necessário que haja tratamento isonômico aos estudantes atendidos, custeados ou não pela Secretaria Municipal de Educação.

5.3.3- ALIMENTAÇÃO

O item, que pode corresponder a lanche, merenda ou refeição, deve ser fornecida pela OSC a todos os estudantes que optarem pela alimentação oferecida pela escola.

5.3.4- HIGIENE

A previsão do item envolve o material a ser disponibilizado para uso coletivo, para funcionamento da unidade escolar em sanitários, cozinhas, salas de aula e áreas comuns (como papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha etc.);

a) A matéria abrange também o material necessário ao serviço do Profissional de Apoio Escolar que, de acordo com o artigo 3º, XIII, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), dedica-se a auxiliar o aluno com TEA em sua higiene pessoal.

6- DA OFERTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

6.1- Quanto ao encaminhamento dos estudantes à instituição:

I - Os estudantes serão encaminhados para a educação básica ofertada pela OSC nominalmente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante parecer elaborado pela equipe técnica das escolas da Rede Municipal de Ensino, homologado pela Supervisão de Ensino e autorizado pelo Secretário Municipal de Educação;

II - A inserção de estudantes seguirá as diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho.

6.2. Quanto ao atendimento prestado:

I - A instituição educacional deverá ofertar a escolarização nas etapas de ensino da educação básica;

II - A distribuição poderá ser realizada em classes multisseriadas, desde que, na Secretaria Escolar Digital - SED - e nos documentos escolares, haja indicação de ano e série correspondentes à etapa cursada pelos estudantes;

III - Caso oferte a etapa de ensino médio, a entidade parceira deverá ofertar o itinerário formativo relativo à educação profissional;

P



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

10

Secretaria de Educação

IV - Os aspectos pedagógicos e a metodologia devem estar adequados às especificidades dos estudantes descritos no Item 4 deste Termo de Referência;

V - Para a formação das classes, a verificação se dará conforme a faixa etária e deve ser observada a defasagem entre os estudantes, podendo ser considerada uma diferença de, no máximo, 4 (quatro) anos entre os pares na mesma classe;

VI - Excepcionalmente, a diferença etária poderá ser de até 5 (cinco) anos de idade, desde que essa acomodação seja tecnicamente justificada pela instituição parceira, conte com parecer favorável da Supervisão de Ensino, anuência do Gestor da Parceria e homologação do Secretário Municipal de Educação;

VII - A instituição de ensino ainda se obriga, por intermédio de sua equipe multidisciplinar, a acompanhar a evolução pedagógica do estudante, bem como confeccionar os relatórios circunstanciados do aluno.

Considerando que as atribuições dessa equipe não incluem o atendimento clínico-terapêutico de que os estudantes eventualmente necessitem, a OSC deverá orientar as famílias quanto aos recursos da comunidade disponíveis para esse atendimento, principalmente quanto aos serviços de responsabilidade das Secretarias da Saúde e da Assistência Social.

6.3. Da composição das classes para oferta da educação básica:

I - Estudante com deficiência intelectual ou deficiência múltipla associada à deficiência intelectual, que necessitam de apoio permanente-pervasivo, sendo que as classes:

- a) poderão ter no máximo 14 (quatorze) estudantes;
- b) devem contar com 01 (um) professor especializado na área de deficiência intelectual;
- c) devem contar com profissionais de apoio escolar/cuidadores (conforme previsão da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015) suficientes para higiene, alimentação, locomoção e para apoio nas atividades escolares, conforme número de estudantes.

II - Ao estudante com TEA ou TEA associado à deficiência intelectual, sendo que as classes:

- a) aos estudantes que exigem apoio substancial: no máximo 6 (seis) estudantes por classe;
- b) aos estudantes que exigem apoio muito substancial: no máximo 4 (quatro) estudantes por classe;
- c) as classes devem contar com 01 (um) professor especializado em TEA;
- d) as classes devem contar 01 (um) acompanhante especializado/profissional de apoio escolar/cuidador (conforme previsão das Leis Federais e nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e

P



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

11

Secretaria de Educação

nº 13.146, de 06 de julho de 2015) para cada 3 (três) estudantes, suficientes para higiene, alimentação, locomoção e para apoio nas atividades escolares, conforme número de estudante.

6.4- Do percurso escolar e da inclusão do estudante

O projeto pedagógico/proposta pedagógica da OSC deverá:

I - prever, quando aplicável a faixa etária, a preparação do aluno para a inserção no mundo do trabalho, de acordo com as legislações vigentes;

II – garantir educação voltada para o trabalho e/ou ensino profissionalizante aos alunos com Deficiência Intelectual ou Deficiência Múltipla associada à Deficiência Intelectual ou com Transtorno do Espectro Autista, ou com Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, concomitante à educação básica a partir de 15 anos;

III- prever a progressão do estudante entre as séries a cada ano-calendário, até a conclusão de todas as etapas da educação básica e posterior encaminhamento, com preparação junto à família, ao mundo do trabalho e aos serviços públicos de assistência social, assistência à saúde, esporte, cultura e lazer;

IV - prever a certificação da educação básica;

V - prever a possibilidade de ensino remoto ou híbrido a ser oferecido nos períodos necessários à prevenção de contágio de pandemias ou de calamidade pública;

VI- prever ações educacionais em conformidade com o Currículo vigente, voltadas a desenvolver no educando as capacidades nas áreas de interação social, comunicação e comportamento, visando à melhoria em sua socialização, seu desenvolvimento psicossocial, autocuidado e sua autonomia;

VII - prever métodos e programas pedagógicos adequados e específicos a todos os estudantes, sendo que, para os casos de Transtorno do Espectro Autista, podem ser utilizados, entre outros: Picture Exchange Communication System (PECS), Applied Behavior Analysis (ABA), Treatment and Education of Autistic and Related Communication Handicapped Children (TEACCH).

7- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos assumidos por meio do Termo de Referência e Plano de Trabalho vigente para o ano da parceria, em decorrência da Lei Federal nº 13.019, 31 de julho de 2014, alterada

P



**Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo**

12

Secretaria de Educação

pela Lei 13.204/2015, do Decreto Municipal nº 11.506, de 24 de outubro de 2016, alterado pelo Decreto Municipal 13.827/2025, configuram-se em responsabilidades e obrigações:

7.1- Da Secretaria Municipal da Educação:

- I - aprovar o quadro docente da OSC, responsável pela execução do objeto do ajuste;
- II - encaminhar à OSC, os educandos referidos no objeto executado, bem como receber na rede municipal os estudantes da parceria com a OSC, cuja avaliação pedagógica assim o recomendar;
- III - acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações necessárias à execução do objeto da parceria;
- IV - repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas da execução do objeto;
- V - manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- VI - publicar, no Diário Oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- VII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial;
- VIII - emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- IX - analisar os relatórios gerenciais, financeiros e de resultados;
- X - na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, a Secretaria poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Secretaria assumiu essa responsabilidade;
- XI - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- XII - analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- XIII - disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos.

P



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

13

Secretaria de Educação

7.2- Da OSC

I - ministrar a modalidade de ensino prevista no Plano de Trabalho, objeto da parceria, na forma das legislações vigentes, bem como contratar o corpo docente e técnico necessário, assegurando o atendimento socioeducacional aos educandos conforme objeto da parceria;

II - garantir vagas aos estudantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, em qualquer época do ano;

III - realizar o cadastramento com nomes completos dos estudantes beneficiados na parceria junto à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os critérios estabelecidos, mantendo-o atualizado;

IV - garantir educação voltada para o trabalho e/ou ensino profissionalizante aos alunos com Deficiência Intelectual ou Deficiência Múltipla associada à Deficiência Intelectual ou com Transtorno do Espectro Autista, ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, concomitantemente à educação básica, a partir de 15 anos;

V - assegurar aos técnicos da Secretaria Municipal de Educação o acesso ao acompanhamento e avaliação das atividades escolares desenvolvidas na OSC;

VI- manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, observando o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

VII - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

VIII - apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da Prefeitura, em conformidade com as exigências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, no Capítulo VII do Decreto Municipal nº 11.506/2016, alterado pelo Decreto Municipal 13.827/2025, que trata da prestação de contas, e nas normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

IX- divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, todas as parcerias celebradas com essa última, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

P
A



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

14

Secretaria de Educação

- X- executar o plano de trabalho, na forma do artigo 35-A, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- XI - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- XII - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- XIII- responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a Secretaria Municipal de Educação de Americana e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- XIV- responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XV- assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da Secretaria Municipal de Educação de Americana, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Americana;
- XVI - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados ao objeto da parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- XVII - permitir e facilitar o acesso de técnicos da Secretaria Municipal de Educação, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- XVIII- disponibilizar na íntegra em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- XIX- realizar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Art. 33, IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015);

P



**Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo**

15

Secretaria de Educação

XX- assegurar que, em caso dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Art. 33, III, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015).

8- REPASSE DE VALORES E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1- A Secretaria Municipal de Educação realizará a transferência dos recursos financeiros à entidade parceira para a execução do objeto do ajuste, referente às despesas previstas no artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei 13.204/2015, desde que incluídas no respectivo plano de trabalho;

8.2- A Secretaria Municipal de Educação fará a transferência dos recursos por vaga efetivamente ocupada, no total de até 90 vagas no valor anual de até R\$1.221.123,60 (hum milhão, duzentos e vinte e um mil, cento e vinte e três reais e sessenta centavos), sendo o total de até 30 vagas no valor mensal de R\$574,03 (quinhentos e setenta e quatro reais e três centavos) por estudantes matriculados, com graves deficiências que necessitam de apoio permanente-pervasivo, com Deficiência Intelectual ou Deficiência Múltipla associada à Deficiência Intelectual e o total de até 60 vagas no valor de R\$1.408,99 (hum mil, quatrocentos e oito reais e noventa e nove centavos) por estudantes matriculados com graves deficiências que necessitam serem apoiados de maneira permanente-pervasivo, com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista que requerem apoio substancial ou muito substancial, respeitando a faixa etária:

- Para o ingresso de **novos estudantes** a partir de 01/09/2026, a faixa etária permitida será de **06 (seis) anos até 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses.**
- Fica garantida a permanência e a continuidade do atendimento de todos os estudantes já **matriculados** até 31/08/2026, respeitando-se para estes a faixa etária anterior de **até 29 (vinte e nove) anos e 11 (onze) meses.**

8.2.1- É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas do objeto pactuado, mesmo em caráter de urgência;

P



**Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo**

16

Secretaria de Educação

8.2.2- Os recursos financeiros recebidos pela Osc destinar-se-ão ao pagamento das despesas previstas no artigo 46 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015, desde que estejam incluídas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;

8.2.3- Os recursos serão depositados em conta corrente específica, indicada pela OSC, no Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, observando o artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

8.2.4- Os saldos financeiros provenientes da transferência e de sua administração financeira na realizadas na execução deste Termo de Colaboração deverão ser recolhidos por intermédio do Banco do Brasil S/A, de acordo com a legislação vigente.

8.3- O Município fará repasses mensais conforme cronograma:

Cronograma de Desembolso		
Janeiro	Até dia 25	Repasse de acordo com a relação de estudantes matriculados no mês anterior, entregue pela OSC no 1º dia útil do mês subsequente no Setor de Prestação de Contas da Secretaria de Educação - SEDUC
Fevereiro	Dia 20 de cada mês	
Março		
Abril		
Maio		
Junho		
Julho		
Agosto		
Setembro		
Outubro		
Novembro		
Dezembro		

OBS: O repasse da parcela prevista para o mês de janeiro está condicionado à prévia liberação de execução orçamentária do respectivo exercício.

9- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1- A apresentação e análise da prestação de contas ocorrerão em conformidade com as exigências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, no

P



**Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo**

17

Secretaria de Educação

Capítulo VII do Decreto Municipal nº 11.506/2016, alterado pelo Decreto Municipal 13.827/2025, que trata da prestação de contas, e nas normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais regulamentações aplicáveis, sendo que:

I- Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do processo administrativo de referência, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo;

II- Manter a documentação pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC;

III - Sem prejuízo da plena observância dos normativos e do cumprimento das instruções oriundas da Secretaria de Educação e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas da parceria, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de:

- a) - execução do objeto e de execução financeira;
- b) - extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período;
- c) - relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos.

9.2- Os prazos da prestação de contas serão:

I - Prestação de contas parcial: até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao repasse;

II - Prestação de contas anual: deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria;

III - Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.

§ 1º Considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da data da assinatura ou vigência discriminada no Termo de Colaboração.

9.3 - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá pareceres:

I - técnico, acerca da execução física e cumprimento dos objetivos da parceria;

P



**Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo**

18

Secretaria de Educação

II - financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

9.4 - Em relação aos gastos efetivados pela OSC em âmbito da parceria:

I - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria;

II - As despesas em desacordo com o Plano de Trabalho vigente para a parceria e aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração não poderão ser pagas com recursos da parceria.

9.5 - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Americana, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas, conforme disposto no inciso III do Decreto Municipal nº 11.506/2016, alterado pelo Decreto Municipal 13.827/2025.

10 - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

10.1 - O monitoramento e avaliação das parcerias celebradas ocorrerão pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que é instância administrativa responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência:

I- homologar independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

II- avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o cumprimento dos objetivos definidos;

III- analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

P



**Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo**

19

Secretaria de Educação

IV- solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V- solicitar aos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação ou à OSC esclarecimentos que esse fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI- emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, avaliação das justificativas apresentadas no relatório de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

10.2 - A Secretaria Municipal de Educação designará técnicos (as) de referência da política pública, que não sejam membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, para assessorar este colegiado no desenvolvimento do seu trabalho.

10.3 - O monitoramento e avaliação ocorrerão em conformidade com as exigências previstas:

I - na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;

II - no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.506/2016, alterado pelo Decreto Municipal 13.827/2025, que trata da Comissão de Monitoramento e Avaliação e das ações e dos procedimentos;

III - nas normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV - no previsto neste Termo de Referência e seus Anexos.

10.3.1- Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - homologar independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

II- avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o cumprimento dos objetivos definidos;

III- analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV- solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

P



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

20

Secretaria de Educação

V- solicitar aos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação ou à OSC esclarecimentos que esse fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI- emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

11- DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

11.1 - Para execução das ações promocionais relacionadas à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações da Secretaria Municipal de Educação conforme os padrões da Prefeitura Municipal de Americana;

11.1.1- É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da Secretaria Municipal de Educação;

11.1.2 - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação da Secretaria Municipal de Educação e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido;

11.1.3 - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca da Prefeitura Municipal de Americana, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da Secretaria Municipal de Educação.

12 - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

12.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.024/2015, e /ou com o Decreto Municipal nº 11.506/2016, alterado pelo Decreto Municipal 13.827/2025, a Prefeitura Municipal de Americana poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as sanções previstas no Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.506/2016, alterado pelo Decreto Municipal 13.827/2025, a saber: advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.1.1- Da decisão administrativa que aplicar as sanções, caberá recurso administrativo, no prazo de 10(dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

P
A



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

21

Secretaria de Educação

12.1.2 - Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Prefeitura Municipal de Americana destinadas a aplicação das sanções, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

12.1.2.1 - A prestação será interrompida com a edição do ato administrativo destinado à apuração da infração.

13 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - A parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e será rescindida, por infração legal ou convencional, em especial na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços da parceria, sendo que:

13.1.1 - O Secretário Municipal de Educação e o representante legal da OSC são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste;

I - No caso de encerramento das atividades da OSC, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar a continuidade do atendimento aos educandos;

II - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a Secretaria Municipal de Educação deverá tomar as medidas cabíveis para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;

III - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da Secretaria Municipal de Educação, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Prefeitura Municipal de Americana. A observância das providências ensejará a imediata tomada de medidas cabíveis, sem prejuízo da inscrição da OSC em Dívida Ativa e conseqüente ação judicial proposta pela Prefeitura Municipal de Americana.



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

22

Secretaria de Educação

14- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica vedada à Organização da Sociedade Civil, a cobrança de valores da família beneficiada de qualquer taxa de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer serviço ou a qualquer título.

14.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre a Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura Municipal de Americana e o pessoal contratado pela OSC para a execução das ações descritas no Termo de Colaboração, parte integrante deste Termo de Referência, sendo de responsabilidade exclusiva da OSC a contratação, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não implicando a responsabilidade solidária ou subsidiária da Secretaria Municipal de Educação/ Prefeitura Municipal de Americana em caso de inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

14.3 - Os casos omissos, advindos do regramento estabelecido neste Termo de Referência, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, a partir da análise técnica e de consulta à Secretaria de Negócios Jurídicos ou outras Secretarias, a seu critério, observando-se a legislação aplicável.

15-ANEXOS

- I - Termo de Referência;
- II- Exigência de Documentos;
- III- Modelo de Proposta;
- IV- Declaração Não Ocorrência de Vedações
- V- Declaração Comprovante de Endereço
- VI- Declaração de Gratuidade;
- VII- Declaração de Inalienabilidade;
- VIII- Declaração de Transparência;
- IX- Declaração de Adimplência;
- X- Plano de Trabalho, Projeto Político Pedagógico e Plano Financeiro;

P



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

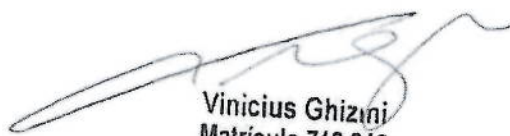
23

Secretaria de Educação

XI- Minuta Termo de Colaboração;

XII - Gestor da Parceria.

Americana, 04 de AGOSTO de 2026.



Vinicius Ghizini
Matrícula 716.818
Secretário Municipal de Educação

P

